

JULGAMENTO № 3/2022 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.017586/2022-19

Santo André-SP, 25 de agosto de 2022.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001052/2019-67, instaurado para a apuração de supostas irregularidades cometidas por agente público, conforme documento de folhas nº 09 dos autos principais do processo em tela, e considerando:

- A) As competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela <u>Portaria da Reitoria nº 459</u>, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015, e a recondução do Corregedor-seccional da UFABC, mediante a Portaria da Reitoria nº 872/2020, REIT (11.01), publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 22, de 18 de agosto de 2020.
- B) O histórico processual do feito administrativo, por anteriores composições de Comissão de Inquérito para a apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001052/2019-67, que culminou, em julho de 2021, em relatório final da comissão processante e em parecer jurídico, não vinculante, emitido pela Procuradoria Federal junto a Universidade Federal do ABC, nº 00185/2021/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, o qual, após exame, recomendou pela continuidade das apurações, tendo em vista que, diante dos elementos constantes no processo, não caberia a pactuação de termo de ajustamento de conduta, nos termos da IN CGU nº 04/2020, e, conforme o contexto processual, mostrava-se que não haviam sido exauridos todos os elementos de apuração.
- C) Que, em fevereiro de 2022, conforme entendimento da autoridade correcional, em conformidade com o parecer jurídico nº 00185/2021/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, foi então designada nova composição para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar rito ordinário, que teve o intuito de dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001052/2019-67, dado que a anterior Comissão já havia formado convicção, o que a impedia de reintegrar a instrução processual, em vista da necessidade de se proceder à complementação das informações com o levantamento de outros documentos e provas, necessários para o esclarecimento das possíveis irregularidades e da apuração, conforme ampla defesa e contraditório.
- D) Observada a limitação de objeto processual, tendo sido concluídas as devidas apurações pela atual comissão de inquérito, a instrução foi complementada mediante depoimentos e análise documental, estudos, e ata de reuniões deliberativas. Após exame dos autos, a Comissão processante deliberou, fundamentadamente, que descabia o indiciamento, pois, embora houvesse o entendimento de que o administrado, em tese, devesse ter recebido uma advertência por escrito, em razão de hipotéticas condutas inadequadas supostamente praticadas à época, constatou-se, porém, que houve inviabilidade temporal para a responsabilização administrativa disciplinar, pois a prescrição, matéria de ordem pública e observância obrigatória (artigo 112 da Lei nº 8112/1990), extinguiu a punibilidade com relação ao escopo fático apurado. Neste sentido, regem os fundamentos normativos expostos no Parecer Vinculante GMF nº 03/2016 e Nota Técnica nº

1.439/2020/CGUNE/CRG, assim como na literalidade do artigo 112 da Lei 8112/90, que assim dispõe: "Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração."

E) Tendo sido respondidos os questionamentos apresentados pela comissão processante, e, tendo sido oportunizadas à Defesa a oportunidade de apresentação de manifestação escrita, interrogatório ao investigado e a juntada de provas documentais, a instrução foi ultimada tempestivamente, e foram remetidos os autos para as devidas análises pela unidade correcional setorial.

Ato contínuo, com base nas competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015, em seu Art. 4º inciso XIII, ato contínuo, **CONCLUO** e **DECIDO**, nos seguintes termos:

CONCLUSÕES:

I) ADOTO como fundamentos deste julgamento as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001052/2019-67, instituída em fevereiro de 2022 e prorrogada em 01/07/2022.

II)ACOLHO, em partes, o PARECER nº 00220/2022/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal do ABC - Divisão de Consultoria Jurídica desta Universidade Federal do ABC, documento opinativo e não vinculante, constante dos autos nº 23006.001052/2019-67, dado que houve a observância de todas as fases da instrução, de indiciamento, de defesa, os complementos de instrução, sob o rito do contraditório e da ampla defesa, não havendo vícios formais insanáveis que anulem o procedimento correcional finalizado.

III)ACOLHO, em partes, os fundamentos apresentados pela Defesa do servidor, conforme folhas nº 219 até folhas nº242, do volume II dos autos, exceto no que tange à alegação de suposto cerceamento de defesa, haja vista que é infundada tal arguição, considerando que foi oportunizado ao servidor a realização de provas documentais, depoimento, interrogatório, manifestação escrita e defesa, e, como o mesmo não foi indiciado, descabe concluir que tenha sido prejudicado quanto a seus direitos e faculdades processuais.

IV)ACATO, em partes, o Relatório Final da Comissão de Inquérito no processo administrativo disciplinar nº 23006.001052/2019-67, de 05/08/2022.

Em vista do acima exposto, com fundamento nos artigos: art. 168 da Lei 8112/90, combinado com o artigo 52 da Lei nº 9784/1999, e, com fulcro na instrução normativa CGU nº 14/2018, artigo 35, inciso VI, **DECIDO** pela absolvição fundamentada do servidor. **DECLARO** extinto o Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001052/2019-67, e **DETERMINO** o respectivo arquivamento processual (artigo 52 da Lei nº 9784/1999).

(Assinado digitalmente em 25/08/2022 18:01)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular) CORREG (11.01.30) Matrícula: 1550446 Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 3, ano: 2022, tipo: JULGAMENTO, data de emissão: 25/08/2022 e o código de verificação: 41e9c0815a